



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**CONTRATO Nº 30/2023**

**PRC: 52/2023**

## **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA COPAVE – COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS SA**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023**

Aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO** – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58**, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de saúde, **Sra. FABIANA CHAVES CABRAL**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliada em Contagem/MG, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa **COPAVE – COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS SA**, com sede na com sede Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2333, Bairro Residencial Gramado, CEP 38706-002, Telefone (34) 3818 3040, e-mail: [copave@copave.com.br](mailto:copave@copave.com.br) [licitacao@copave.com.br](mailto:licitacao@copave.com.br) inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.050.715/0001-87**, neste ato representada por **Rodrigo Batista Garcia**, diretor comercial, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 507.618.626-68 e RG M – 2.977.492 SSP/MG e **Antônio Maia do Amaral Neto**, diretor financeiro, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 009.710.256-30 e RG MG 6.604.802 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2333, Bairro Residencial Gramado, CEP 38706-002, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente de processo DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2023, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da CONTRATANTE constante no Processo Licitatório nº 45/2023 e PRC 52/2023, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Aquisição de veículo 0Km, 5 lugares para atender a Atenção Básica deste Município, consoante Resolução SES MG 8096/2022, conforme neste e Proposta da Contratada que constitui parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- I. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura ou até que tenha sido cumprido o período de garantia dos bens, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.
- II. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- III. O pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato será efetuado, através de nota de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federais – CND – emitida pela RFB, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), o Certificado de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V. A não comprovação pelo contratado da regularidade fiscal no curso da execução contratual, nos termos do inciso II deste subitem, dará ensejo à rescisão do contrato por interesse social (art. 78, incisos I, IX, X e XI, Lei nº 8.666/93).

VI. O pagamento estará condicionado a aceitação e aprovação dos serviços, objeto deste contrato, mediante ateste da Fatura/ Nota fiscal.

VII. A administração se reserva o direito de não efetuar pagamento de itens considerados impróprios para consumo.

### CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 2% (Dois por cento ) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### MORA DIÁRIA

**PV = VALOR A SER PAGO**

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

**30**

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

02 17 10 301 2214 - *Manutenção da Atenção Básica - Natureza da Despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente - Fonte: 1.621 - Ficha: 776 - Recursos Disponíveis na Conta 14.228-X.*

### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

6.1.2 - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

6.1.3 - multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto desta licitação, de acordo com as normas contidas neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto, obriga-se a contratada à:

- A) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- B) Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação, em conformidade com as Autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo.

## CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº 02/2023 do dia 27/02/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**10.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR E REAJUSTAMENTO

**11.1.** O preço global do presente contrato é de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	UNID	<b>VEICULO 5 LUGARES SEDAN</b> - Veículo de passageiro, novo, 0 KM, motor 1.3, fabricação 2022, modelo 2022 ou superior; capacidade para 05 (cinco) lugares; modelo sedan; motor flex, mínimo 3 cilindros; potência mínima 101 cv (G) e 104 cv (E), câmbio manual sendo no mínimo 05 (cinco) marchas; tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; freios ABS e EBD; mínimo de 02 (dois) airbag; direção hidráulica ou elétrica; alerta sonoro e visual do cinto de segurança; cinto de segurança de três pontas para todos os passageiros; luz de freio elevada (brake light); travas elétricas nas portas; vidros elétricos, no mínimo, nas portas dianteiras; desembaçador vidro traseiro; ar condicionado; 04 (quatro) portas; pintura sólida, na cor Prata Bari; garantia mínima de 12 meses. <b>Marca: Fiat - Modelo: Cronos 1.3 Flex Ano 2022 - Modelo 2023</b>	95.000,00

**11.2.** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2023.

**11.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**11.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

I. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no Pátio do Setor de Transportes deste Município, sito a Rua José Batista Filho, n.º 152, Centro, Sarzedo/MG.

II. A entrega deverá ser realizada imediatamente após o recebimento da ordem de compra com tolerância máxima de 60 (sessenta) dias.

III – Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA sem que esteja de posse da Ordem de Fornecimento – OF respectiva.

IV – Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a qualidade, especificação do preço, comparando-se os dados descritos na ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal.

V – A aceitação definitiva dar-se-á em 48 horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciada desta SMS.

VI – Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão do pagamento, além das penalidades previstas nas cláusulas.

VII- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem do fabricante, devidamente lacrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
**13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
**13.3.3.** Indenizações e multas.  
**13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS.

**14.1.** A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Saúde. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo:

Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Batista Garcia**

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Maia do Amaral Neto**

COPAVE – Comercial Patense de Veículos S.A

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiana Chaves Cabral**  
Secretária Municipal de Saúde  
SARZEDO-MG

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_